

Prefeitura de Carapicuíba Secretaria de Assuntos Jurídicos

UBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.478/2025 do Vereador Fábio Fernando dos Reis Silva "FABINHO REIS")

"Institui o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, vinculado ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Carapicuíba, com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos financeiros destinados à implementação de políticas, programas, projetos e ações voltados à promoção dos direitos, inclusão social, acessibilidade, saúde, educação, capacitação profissional e assistência social para as pessoas com deficiência no município.

- Art. 2º O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência terá como finalidade:
- I financiar ações, programas, projetos, obras, serviços, aquisições e demais atividades voltadas às pessoas com deficiência;
- II apoiar iniciativas que promovam a acessibilidade, a inclusão social, o desenvolvimento tecnológico assistivo e a qualificação profissional;
- III fomentar a participação da pessoa com deficiência em todas as esferas da vida pública e privada.
- Art. 3º Constituem receitas do Fundo:
- I dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal;
- II transferências da União, do Estado, de entidades públicas e privadas;
- III doações, legados, subvenções, contribuições e convênios;
- IV recursos provenientes de multas, taxas, rendas patrimoniais e outras receitas destinadas por lei;
- V rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos do Fundo.
- Art. 4º A gestão financeira e administrativa do Fundo será exercida pelo Conselho PA 28213/2025



Prefeitura de Carapicuíba Secretaria de Assuntos Jurídicos

Municipal da Pessoa com Deficiência, que terá as seguintes competências:

- I elaborar propostas e diretrizes para a aplicação dos recursos;
- II acompanhar e fiscalizar a execução financeira do Fundo;
- III aprovar a prestação de contas anual;
- IV garantir a transparência na gestão e na aplicação dos recursos;
- V apresentar relatórios periódicos ao Poder Executivo e à Câmara Municipal.
- Art. 5º A prestação de contas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência será apresentada anualmente ao Poder Executivo e à Câmara Municipal, garantindo publicidade e transparência.
- Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação, dispondo sobre os procedimentos administrativos, financeiros e operacionais para o funcionamento do Fundo.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 9 de outubro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA Secretário de Assuntos Jurídicos